Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12594/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/970/2018
PROTOCOLO	: 1884430
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: PAULO CESAR DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. PAULO CESAR DA SILVA***, matrícula nº 91524021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.19/20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
44 (quarenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias.	16.419 (dezesseis mil e quatrocentos e dezenove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 7244/2019, fls.28/29, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 17231/2019, fl.30, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do **Sr. PAULO CÉSAR DA SILVA** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e foi deferido por meio de DECRETO "P" N. 6.330, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017 fl.25.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. *PAULO CESAR DA SILVA***, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do quadro Permanente Unidade de Fiscalização Regional Norte/ lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Jac